

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATAÇÃO DE QUILOMETRAGEM RODADA PARA TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR Secretaria Municipal de Educação - Educação Fundamental

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Estudo Técnico Preliminar tem a finalidade de identificar a demanda do MUNICÍPIO, realizar levantamento de mercado e justificar a contratação, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, conforme o Art. 15 do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

1.2 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum, uma vez que são serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação advém da necessidade de garantir transporte escolar aos estudantes residentes no bairro Gaspar Alto, localidade desprovida de itinerários atendidos pelo transporte coletivo municipal e onde a frota de veículos próprios da Secretaria de Educação não é capaz de atender, devido à insuficiência de veículos para suprir a totalidade da demanda por transporte escolar do município.

3. ADEQUAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar está previsto no planejamento de compras desta requisitante.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Diante da insuficiência de frota veicular própria da Secretaria de Educação para atender plenamente a demanda por transporte escolar do município e a ausência de cobertura do transporte coletivo municipal no bairro Gaspar Alto, a(s) contratação(ões) visa(m) garantir o transporte escolar aos estudantes das Redes de Ensino Municipal e Estadual que são residentes na referida localidade, constituindo, dessa forma, uma complementação ao transporte por meio da contratação de quilometragem rodada, assegurando-se o acesso dos estudantes à escola de forma regular e segura.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Sustentabilidade

5.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.2 Todos os veículos e condutores são obrigados a obedecer às legislações, resoluções do Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - CONMETRO, Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA e decretos, portarias federais, estaduais e municipais, normas técnicas (ABNT etc.), especialmente referentes ao transporte escolar, quais sejam:

a) **Código De Trânsito Brasileiro - CTB:**

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de



escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do

veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes

requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - (VETADO)

IV - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; (Redação dada pela Lei nº 14.071, de 2020) (Vigência)

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências

previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

(...)

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os arts. 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.

b) Resolução nº 961/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN:

Art. 1º Esta Resolução estabelece requisitos técnicos de acessibilidade para os veículos de transporte coletivo de passageiros e os procedimentos para a indicação do nível de acessibilidade no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em meio digital (CRLVe).

(...)

Art. 3º Os veículos acessíveis destinados ao transporte coletivo de passageiros, de aplicação rodoviária, urbana ou seletiva, devem



atender aos requisitos estabelecidos nesta Resolução e na legislação metrológica e apresentar a informação das características ou tipos de acessibilidade no CRLV-e, conforme Anexo I.

Art. 4º Para cumprimento do disposto no art. 3º, os órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal devem exigir do proprietário do veículo acessível, sem prejuízo da obrigatoriedade de cumprimento dos demais requisitos previstos nesta Resolução e na legislação metrológica:

I - para os veículos cujos requisitos de acessibilidade tenham sido conferidos pelo encarregador, ao menos um dos seguintes documentos:

a) documento fiscal de aquisição do veículo de característica urbana para transporte coletivo de passageiros fabricado a partir de 16 de outubro de 2008, contendo a inscrição referente ao atendimento à norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR nº 14022;

b) documento fiscal de aquisição do veículo de característica urbana para transporte coletivo de passageiros fabricado a partir de 1º de março de 2009, contendo a inscrição de atendimento às normas ABNT NBR nº 14.022, e 15570;

c) documento fiscal de aquisição do veículo de característica rodoviária para transporte coletivo de passageiros fabricado a partir de 1º de janeiro de 2008, contendo a inscrição de atendimento à norma ABNT NBR nº 15320;

d) documento fiscal de aquisição do veículo de característica rodoviária que trafega em vias urbanas, utilizado no serviço seletivo para transporte coletivo de passageiros, fabricado a partir de 1º de janeiro de 2008, contendo a inscrição de atendimento à norma ABNT NBR nº 15320;

e) documento fiscal de aquisição do veículo de característica rodoviária que trafega em vias urbanas, utilizado no serviço seletivo para transporte coletivo de passageiros, fabricado a partir de 18 de dezembro de 2010, contendo a inscrição de atendimento à norma ABNT NBR nº 15.320, complementados pelos requisitos de comunicação visual e de segurança estabelecidos em regulamentação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO); ou

f) declaração do encarregador com firma reconhecida por autenticidade, evidenciando que os veículos foram fabricados com as "características" de acessibilidade previstas nas normas citadas nos incisos anteriores ou outras normas que as substituam;

II - para veículos cujos requisitos de acessibilidade tenham sido conferidos mediante adaptação, Certificado de Segurança Veicular (CSV) expedido por Instituição Técnica Licenciada (ITL), contendo o "tipo" de acessibilidade do veículo.

Art. 5º Os veículos acessíveis, sem prejuízo do cumprimento da legislação metrológica, devem estar devidamente identificados por meio de informações visuais internas e externas, na forma do Anexo II e atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - os veículos equipados com plataforma elevatória veicular ou que possibilitem o embarque de pessoas com deficiência em rampa de acesso devem possuir o Símbolo Internacional de Acesso (SIA), conforme requisitos de diagramação e posicionamento estabelecidos pela ABNT NBR 14022 e pelo INMETRO, de acordo com a aplicação indicada nas figuras ilustrativas (figuras 1 a 4 do Anexo II);



II - no caso dos veículos fabricados a partir de 16 de outubro de 2008 e naqueles com característica de acessibilidade tipos 1, 1A e 4 (Anexo I), o letreiro que indica o destino e o número da linha, aplicado na parte frontal superior do veículo, deve ter caracteres na cor amarelo-limão ou verde limão, fundo preto, podendo ser utilizado letreiro luminoso com caracteres na cor amarelo âmbar ou branco, garantindo visibilidade e legibilidade a determinada distância para os usuários, em especial as pessoas com baixa visão, conforme requisitos gerais definidos pela ABNT e pelo INMETRO e indicado na figura ilustrativa (figura 5 do Anexo II);

III - os equipamentos destinados à acessibilidade, como plataforma elevatória veicular e rampa de acesso, bem como o sistema de ancoragem e cintos de segurança, quando aplicáveis nos veículos, devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento;

IV - para os veículos de características urbanas, junto aos assentos preferenciais ou de uso reservado deve ser afixado adesivo utilizando símbolos específicos, conforme figura ilustrativa 6 do Anexo II, indicando quais são as pessoas que possuem o direito legal de uso desses assentos; para os veículos de características rodoviárias e seletivos, o adesivo ilustrativo da figura 6 terá dimensões aproximadas de 220 mm de comprimento por 190 mm de largura, conforme requisitos gerais definidos pela ABNT e pelo INMETRO.

V - os limites dos degraus de acesso dos veículos com acessibilidade devem possuir sinalização na cor amarela, permitindo visualização superior e frontal conforme requisitos gerais estabelecidos pela ABNT e pelo INMETRO, podendo ser utilizado dispositivo com iluminação própria na cor amarela ou branca; e

VI - no salão de passageiros deve haver área reservada e identificada para a acomodação de forma segura de pelo menos uma cadeira de rodas ou para um cão-guia que acompanha a pessoa com deficiência visual, conforme figuras ilustrativas 7 e 8 do Anexo II, observados os requisitos das normas técnicas ABNT NBR 14022, NBR 15570, NBR 7337 e NBR 6091, excetuando-se os veículos rodoviários e rodoviários seletivos.

Art. 6º Para fins de fiscalização e cumprimento do disposto no art. 3º desta Resolução e na regulamentação do INMETRO devem ter certificação compulsória os veículos ou chassis fabricados a partir de 18 de dezembro de 2010.

c) Lei Municipal nº 2381/2003:

Art. 1º Fica autorizado o cadastro de veículos automotores e regulamenta os serviços de fretamento no Município de Gaspar.

Parágrafo Único - Considera-se transporte especial de fretamento o serviço de transporte de passageiros no Município de Gaspar, mediante contrato por tempo determinado firmado com o transportador e as partes interessadas, regularmente cadastradas no Departamento de Trânsito - DITRAN.

(....)

Art. 6º Os veículos a serem utilizados no transporte coletivo fretado, deverão satisfazer às seguintes exigências:

I - características:

a) tratando-se de veículo com características urbanas, possuir no mínimo 02 (duas) portas;

b) tratando-se de veículo com características urbanas, possuir, no



mínimo, 01 (uma) saída de emergência em lado oposto às portas de uso normal;

c) ser de fabricação não superior a 15 (quinze) anos; (Redação dada pela Lei nº 4084/2020)

d) possuir padrão de comunicação visual externo e interno de acordo com o estabelecido pelo DITRAN.

II - equipamentos:

a) extintor de incêndio de capacidade proporcional à categoria do veículo e no modelo aprovado por Resolução do Conselho Nacional de Trânsito;

b) tacógrafo diário;

c) todos os outros equipamentos definidos pela legislação de trânsito para a atividade a ser empreendida como também, aqueles porventura estabelecidos pelo DITRAN.

III - estado e outras:

a) encontrar-se em bom estado de conservação, funcionamento e segurança;

b) encontrar-se em bom estado de higiene e limpeza;

c) satisfazer as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação correlata vigente;

d) possuir apólice de seguro contra terceiros, passageiros ou não, por danos físicos, com apólice de no mínimo 2.000 (duas mil) UFM - Unidade Fiscal do Município.

Parágrafo Único - As exigências de que trata este artigo serão aplicáveis 2 (dois) anos a partir da publicação da presente lei.

5.2 Serviços

5.2.1 As pessoas físicas ou jurídicas que tiverem interesse em participar do certame deverão observar **TODAS** as exigências legais pertinentes ao transporte escolar.

5.2.2 Conforme disposto na Lei Municipal nº 2381/2003, acima citada, o veículo (micro-ônibus) deve **ser de fabricação não superior a 15 (quinze) anos; (Redação dada pela Lei nº 4084/2020).**

5.2.3 Não poderá ser substituído qualquer veículo automotor apresentado durante a tramitação do certame e devidamente aprovado para a prestação do serviço, salvo se o CONTRATADO apresentar ao CONTRATANTE prévio comunicado por escrito e mediante autorização expressa da autoridade competente.

5.2.4 Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente do veículo e/ou do condutor e/ou do monitor, ou qualquer outro motivo que contribua para falha na execução do transporte dos estudantes em roteiro previamente especificado, ficará o CONTRATADO obrigado a providenciar imediatamente a substituição necessária, a tempo dos estudantes ainda chegarem à escola naquele turno.

5.2.5 O veículo automotor em substituição deverá atender todas as exigências legais e aquelas consignadas no Edital de Licitação e no Contrato firmado para a prestação do serviço.

5.2.6 O trajeto e a rota descritos no memorial descritivo consideram a distância percorrida pela CONTRATADA enquanto trafega com os estudantes em seu veículo automotor.

5.2.7 A CONTRATADA deverá considerar no seu preço final todos os custos, inclusive de combustíveis, condutor, monitor, manutenção mecânica, pneus, encargos sociais e a distância que a proponente precisará percorrer do seu estabelecimento até o local de início do trajeto ora proposto, além de outros necessários ao bom desempenho do serviço prestado, objeto deste instrumento.

5.2.8 O condutor do veículo automotor não poderá desviar a rota estabelecida, considerando que os custos estão todos inseridos para cada itinerário/trajeto, sob pena de cometer desvio de finalidade, o que será passivo de rescisão contratual; exceto em casos fortuitos devidamente relatados e consentidos pelo CONTRATANTE.

5.2.9 Cada veículo automotor, objeto da presente contratação, deverá ter expressa autorização para operação de transporte escolar, emitida pelo Órgão de Trânsito do Estado (DETRAN), a qual deverá



estar fixada na parte interna do veículo automotor, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior a capacidade nela indicada.

5.2.10 Cada veículo automotor deverá possuir tecnologia para rastreamento via georeferenciamento (GPS), com acompanhamento de rotas, quilometragem e disponibilidade de acesso à ferramenta para a Secretaria de Educação.

5.2.11 O monitor deverá estar apto a orientar e auxiliar os escolares ao embarque e desembarque nos veículos automotores, inclusive, nos casos de escolares com deficiência física e seus instrumentos de locomoção; não podendo ele ser nenhum dos escolares a ser transportado.

5.2.12 O monitor deverá zelar pela manutenção da ordem e do respeito coletivo no veículo, durante a referida prestação de serviços.

5.2.13 O monitor será responsável pela manutenção e acompanhamento de relatório atualizado a ser fornecido pelas escolas relativas a cada trajeto, contendo a identificação dos escolares e o seu ponto de embarque/desembarque - relatório este que deverá ser apresentado a cada faturamento.

5.2.14 Só poderão ser transportados os escolares indicados pelas secretarias das escolas envolvidas com o objeto contratado.

5.2.15 Fica terminantemente proibida a concessão de "carona" para qualquer indivíduo e/ou escolar adverso àqueles indicados no relatório emitido pelas secretarias das escolas.

5.2.16 O respeito ao horário de início e término das atividades pedagógicas adotadas pela escola será fator obrigatório a ser cumprido pelo transportador.

5.2.17 Os prestadores do serviço deverão apresentar-se diariamente com devida identificação, seja ela feita por simples crachás ou por uniformes.

5.2.18 Deverá ser previamente identificado pela CONTRATADA, um condutor alternativo, apto à realização do serviço contratado, sempre que o primeiro, seja por qual razão for, ficar impossibilitado de prestá-lo.

5.2.19 O condutor alternativo estará sujeito as mesmas comprovações de qualificação exigidas para o primeiro no processo de contratação, inclusive, sujeito a aprovação da Secretaria de Educação de Gaspar.

5.2.20 O CONTRATADO será responsável pela guarda e zelo dos escolares, bem como do material didático deles durante o transporte a ser realizado, podendo ser responsabilizado pelo extravio de objetos quando os mesmos não forem localizados nesse ínterim.

5.3 Subcontratação

5.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, considerando que a execução direta pela Contratada assegura maior controle, qualidade na entrega e responsabilidade integral sobre o cumprimento das obrigações contratuais.

5.4 Garantia da Contratação

5.4.1 Será exigida a garantia da contratação de que trata o Art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas abaixo:

5.4.1.1 A licitante vencedora deverá prestar garantia em favor do Município, **no prazo de até 10 dias** contados da data de assinatura do Contrato, em quaisquer das modalidades previstas no Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato.

5.4.1.2 No caso da opção pelo seguro-garantia, este será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome da Prefeitura Municipal de Gaspar, cobrindo o risco de quebra do contrato.

5.4.1.3 Quando a garantia do contrato se processar sob a forma de seguro-garantia ou fiança bancária, esta não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo, ainda, seu prazo de validade estender-se até o final da execução do contrato.

5.4.2 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro,



atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

5.4.3 A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída ou liberada em até 60 (sessenta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto.

5.4.4 A garantia prestada deverá ser suplementada em caso de atualização do valor contratual, seja por reajuste ou aditivo, ou caso esta seja utilizada para arcar com multas ou outras penalidades.

5.4.5 A CONTRATADA terá o prazo de até 10 dias após a notificação ou assinatura do Termo Aditivo ou Apostilamento para complementar a garantia prestada.

5.5 Vistoria

5.5.1 Recomenda-se que a licitante verifique in loco todas as condições atuais de cada trajeto.

5.5.1.1 A proponente que optar por efetuar a visita técnica para conhecimento dos locais de execução do objeto, em especial para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos trajetos a serem percorridos, poderá fazê-la até o penúltimo dia anterior à data de abertura do certame, pelo representante da licitante, mediante agendamento prévio com a **Diretoria Geral Administrativa da Secretaria de Educação**, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, através do telefone (47) 3091-2200 ou no e-mail: adm.semed@educa.gaspar.sc.gov.br, que emitirá uma **DECLARAÇÃO DE VISITA**, a qual deverá ser apresentada junto aos documentos de Habilitação; ou

5.5.1.2 Caso a licitante esteja impedida ou opte por não realizar a visita técnica, em substituição a Declaração de Visita Técnica, estabelecida no item anterior, a licitante deverá apresentar, junto aos documentos de Habilitação, **DECLARAÇÃO FORMAL** assinada pelo responsável da empresa licitante, sob as penalidades da Lei, de que tem pleno conhecimento das condições dos locais de execução do objeto e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Administração Municipal de Gaspar.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA AQUISIÇÃO

6.1 Com base no calendário letivo de 2026 serão considerados para cálculo na prestação do serviço 200 dias letivos. O trajeto atual atinge em média até 90 km do item 1 e 46 km no item 2, portanto ter-se-á a quantidade estimada de 20.000 km no item 1 e 15.000 km no item 2, já que há histórico de alterações eventuais nos trajetos, conforme a demanda de novas matrículas nas unidades atendidas.

6.2 Considerando os preços unitários referenciais coletados, tem-se os preços médios estimados unitários de **R\$ 16,14 para o item 1 e R\$ 16,73 para o item 2**.

6.3 As quantidades e os valores previstos para a aquisição são os seguintes:

Item	Descritivo do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Médio	Valor Total do Item
01	Quilometragem Rodada para transporte exclusivo de estudantes, em trajeto interbairros rota Gaspar Alto Central // EEB Rudolfo Gunther // EEB Olímpio Moretto. Rota executada com 1 (um) veículo automotor tipo micro-ônibus (com no mínimo 25 assentos), 1 (um) condutor e 1 (um) monitor.	Km	20.000	R\$ 16,14	R\$ 322.800,00
02	Quilometragem Rodada para transporte exclusivo de estudantes, em trajeto interbairros rota Gaspar Alto // EEB Rudolfo Gunther // EEB Gov. Celso Ramos. Rota executada com 1 (um) veículo automotor tipo micro-ônibus (com no mínimo 25 assentos), 1 (um) condutor e 1 (um) monitor.	Km	15.000	R\$ 16,73	R\$ 250.950,00

6.4 Valor total estimado da contratação: **R\$ 573.750,00 (quinhentos e setenta e três mil e setecentos e cinquenta reais)**.



6.5 O custo estimado da contratação foi realizado de acordo com os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos dos Art. 34 a 37 do Decreto Municipal nº 11.384/2023, conforme documentos anexos a este instrumento.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1 Embora a Secretaria de Educação de Gaspar possua veículos próprios da frota municipal com rotas estabelecidas e em circulação, não é possível absorver o trajeto dessa contratação, visto que não há veículos e mão de obra suficientes para atender o objeto ora expresso.

7.2 No que se refere ao transporte coletivo urbano em atividade no município, não há demanda suficiente na comunidade em questão para expandir o contrato de concessão, o que torna essa solução inviável e indisponível.

7.3 Na realização de consulta de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Secretaria de Educação, observou-se que a maioria dos órgãos, assim como esta Secretaria, contrata esse tipo de serviço como um complemento àqueles oferecidos pela Administração Municipal, quais sejam, o transporte coletivo urbano via contratação emergencial/concessão pública e o transporte escolar através da frota de ônibus escolares rurais adquiridos pela municipalidade.

7.4 Com tais variantes, submetemo-nos à solução da contratação de serviços terceirizados sob demanda, por quilometragem rodada em região específica.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

8.1 O parcelamento do objeto da contratação em tantos itens quantos forem divisíveis é regra geral e enquadra-se na presente aquisição, pois não há:

- a) prejuízo para a integridade qualitativa do objeto a ser executado;
- b) prejuízos econômicos em decorrência da perda da economia de escala;
- c) ônus excessivo sobre o trabalho do Município sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e dificuldades de controle que comprometam a celeridade processual.

8.2 A contratação por itens permite ampla participação de licitantes, prezando desta forma pela ampliação da competitividade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A contratação pretendida é necessária para garantir o acesso e a permanência dos estudantes da localidade na Educação Básica, com o objetivo de combater a evasão escolar e proporcionar um deslocamento com segurança, agilidade e conforto.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS NECESSÁRIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Não há providências a serem tomadas previamente para adequação ao ambiente do órgão, pois os serviços serão realizados por demanda (dia letivo) e à medida que surgirem as necessidades desta secretaria.

11. AQUISIÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 A contratação assumirá parte do do itinerário do transporte escolar dos estudantes matriculados na EEB Olímpio Moretto e EEB Rudolfo Gunther, que são residentes da localidade Gaspar Alto, está contratação está atualmente vinculada ao **Contrato 2025/35**.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1 Os veículos automotores podem gerar impactos ambientais decorrentes das emissões de poluentes atmosféricos provenientes da queima de combustíveis fósseis nos veículos utilizados, bem como do



potencial aumento no consumo de recursos naturais relacionados à operação, como óleos lubrificantes e pneus. Para minimizar os possíveis impactos ambientais, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- a) **Utilização de veículos com manutenção regular**, garantindo que a frota utilizada esteja em conformidade com as normas ambientais, reduzindo emissões de poluentes e consumo excessivo de combustível.
- b) **Preferência por veículos mais eficientes**, promovendo o uso de veículos que atendam a padrões modernos de eficiência energética e baixa emissão de poluentes.
- c) **Treinamento de motoristas**, de forma a capacitar os condutores para práticas de direção econômica e ecológica, reduzindo o consumo de combustível.
- d) **Gestão adequada de resíduos**, assegurando o descarte correto de óleos, filtros, pneus e outros materiais utilizados na manutenção dos veículos.

13. CONCLUSÃO

13.1 Concluimos que a alta demanda por transporte escolar e a ausência de transporte coletivo urbano que atenda ao trajeto previsto tornam necessária e indispensável a contratação de quilometragem rodada por veículos particulares, a fim de atender aos escolares que residem no bairro Gaspar Alto, em localidade distante das unidades de ensino.

Gaspar, 28 de maio de 2026.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar: **Lidia Vitória Martins**, matrícula n.º 23363.

Andreia Symone Zimmermann Nagel
Secretário Municipal de Educação
Autoridade Competente

Lidia Vitória Martins
Servidor Responsável pelo ETP
Escriturária, matrícula 23363